



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 04 de maio de 2020

S/063/2020/XI

Assunto: Projeto de Resolução – Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado / Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **Projeto de Resolução – Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado.**

O presente Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo do artigo 146.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que seja deliberada a declaração da urgência do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Francisco do Vale César

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1127	Proc. n.º 109
Data: 02.05.20	N.º 219/XI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado

Considerando as consequências económicas e sociais que se vivem no presente, e perspetivam para o futuro próximo, em resultado da Covid-19;

Considerando que tais consequências significam, desde logo, perda de rendimento para milhares de trabalhadores e respetivas famílias;

Considerando que o Governo dos Açores tem tomado, dia após dia, medidas com o objetivo de minorar os efeitos sociais e económicas desta pandemia;

Considerando, em concreto, que pela Resolução do Conselho do Governo n.º80/2020, de 30 de março, foi criada uma medida extraordinária de “apoio à manutenção de emprego – complemento regional ao lay-off simplificado”;

Considerando que essa medida, em síntese, é dirigida aos trabalhadores através da manutenção dos seus postos de trabalho, comparticipando parte da remuneração a cargo dos empregadores e que se traduz num apoio reembolsável por cada trabalhador, composto por 30% do Salário Mínimo Regional (1.º mês), 25% do Salário Mínimo Regional (2.º mês) e 20% do Salário Mínimo Regional (3.º mês);

Considerando que agora, face a um maior conhecimento dos efeitos da pandemia na economia dos Açores, impõe-se complementar esta medida, ou seja, apoiar diretamente os trabalhadores que perderam rendimentos;

Considerando que a criação de mais esta medida tem por finalidade e missão contribuir para mitigar as dificuldades e perdas de rendimentos inerentes ao processo de lay-off;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo dos Açores que, a título excecional e transitório, crie o complemento regional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado, nas seguintes condições:

- a. Para efeitos de cálculo do complemento regional são considerados os salários a partir do segundo mês, inclusive, do regime simplificado do lay-off e que registem uma perda da remuneração base superior a 10%;**
- b. O valor do complemento regional resulta da aplicação de uma taxa de comparticipação de 20% sobre a remuneração base (com referência ao mês de fevereiro), com os seguintes limites:**
 - i. No primeiro mês de utilização do apoio – limite de 100,00€;**
 - ii. No segundo mês de utilização do apoio – limite de 200,00€;**



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- c. O somatório entre o valor do complemento regional e o vencimento auferido em período de lay-off não pode exceder a remuneração base auferida antes do lay-off (com referência ao mês de fevereiro de 2020);
- d. O complemento regional aos trabalhadores em lay-off é atribuído mensalmente, até um máximo de dois meses.

Horta, 04 de maio de 2020

Os Deputados,

Américo V. Reis

José Carlos San-Bento

Maria Isabel Rosa Quinto

José Manuel Cupim de Almeida

Carlos Leite

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org